



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.883.564/0001-98, com sede na Avenida Dom Pedro I, 455 - CENTRO, Dois Córregos /SP CEP N. 17300-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Nelson Alex Parente, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] /SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com escritório à Rua Tenente Brito Melo, nº 1.355, Sala 201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.180-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Getúlio Menegatti Lara, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico ou website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos em nome da Câmara Municipal de Dois Córregos, a serem enviadas diariamente nas contas de e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br, juridico@camaradoiscorregos.sp.gov.br, financias@camaradoiscorregos.sp.gov.br.

1.2 Cadernos Pesquisados



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

Diário oficial da União – Seção 1

Diário oficial da União – Seção 2

Diário oficial da União – Seção 3

Diário do Judiciário de São Paulo completo, conforme módulos mencionados no item 1.4 deste contrato.

1.3 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela CONTRATADA e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE.

1.4 – BLOCOS Pesquisados

BLOCO 1 – São Paulo

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

BLOCO 2 – São Paulo

SP - Poder Executivo - Seção I; SP - Poder Executivo - Seção II; SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas; SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo; SP - Caderno Empresarial- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil - SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

BLOCO 3 – Tribunais Superiores – DJU (cortesias)

- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN - Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

MÓDULO 4-Diário oficial da União (cortesias)

- UN - Diário Oficial da União – Seção 1 + Edição extra
- UN - Diário Oficial da União – Seção 2 + Edição extra
- UN - Diário Oficial da União – Seção 3 + Edição Extra

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

3.1 - A contratada deverá emitir a fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado. À vista em parcela única.

3.2 - A contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado a vista, 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, período de 10 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2018.
Parágrafo único – Havendo renovação deste contrato os valores da clausula 2^a poderão ser reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.2 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, dentre outras previstas na Lei Federal n. 8666 de 1993.

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93)


5



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá devolver a diferença do valor pago e não utilizado pela **CONTRATANTE**.

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

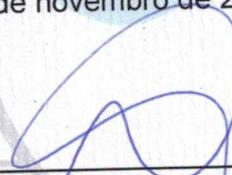
10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dois Córregos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dois Córregos, 10 de novembro de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

NELSON ALEX PARENTE

CONTRATANTE


WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

GETÚLIO MENEGATTI LARA

CONTRATADA



Câmara Municipal de Dois Corregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

✓

Testemunhas:

Nome: Zulma C. m. da Silva
RG nº: [REDACTED]

Nome: Fatiene Preysan
RG nº: [REDACTED]

